

Res  
3309

## Ley das dilações, & execuções.



Om Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues, Daquem, & Dalem mar em Africa senhor de Guinee & da conquista nauegação, & commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India. &c. Faço saber aos que esta minha ley viré, que sendo eu enformado das muytas dilações de que as partes vsam nas execuções das sentenças contra elles dadas, à fim de se nam executarem as taes sentenças, nem pagarem o em

que per ellas sam condenadas, o que he causa de as ditas execuções durarem muyto tempo, & as partes vencedores não poderem auer o q̄ lhes he julgado & de se fazerem sobre isso grãdes despesas, querendo a isso prouer. Ey por bé & mando que daquy em diante na execução de qualquer sentença da moor alçada que for passada polla Chancelaria em que a parte for citada & ouuida & cōdenada que entregue algũa cousa certa ao vencedor, que sendo passados os dez dias que hão de ser alsinados aa parte condenada depois de requerida polla sentença conforme á ordenação do terceyro liuro titulo das execuções. §. E quando a sentença. &c. Não entregando a tal cousa no dito termo, se tire logo realmente & com effeyto de poder da parte condenada & se entregue ao vencedor. E dizendo o condenado que tem embargos á sentença, ou á execução della, o vencedor dará fiança bastante á tal cousa, & sendo beés de raiza aos fruytos delles, & nam dando a dita fiança, a dita cousa se socreste em poder de pessoa segura & abonada, segundo forma da dita Ordenação, & em quanto se assy nam fizer a dita entrega ou socresto, a parte condenada nam será ouuida com embargos algũs, nem com sospeições de qualquer qualidade que sejam com que venha a impedir a dita execução. E poré feyta a dita penhora ou socresto, poderão condenado vir com os embargos & sospeções q̄ tiuer apresentandoos perante o juyz da execução dentro de seys dias do dia da entrega ou socresto, & se procederá no caso como for justiça. E sendo a sentença de condenação de dinheyro, ou de qualquer outra cousa que se co stuma contar, pesar, ou medir, de que jaa for feyta liquidação, o condenado nam será ouuido

com embargos algũs, nem sospeyções de qualquẽr qualidãde que sejam atee pagar, ou dar penhores liures & desembargados q valhão a conthia da condenação & custas da execução, & serem os taes penhores realmete entregues às justiças que ouuerem de fazer a execução da dita sentença, ou à pessoa, ou pessoas q as taes justiças os mandarem entregar, de maneyra que o condenado per sy, nem per outrem nam fique per via algũa em posse dos ditos penhores. E dando à penhora algũs beês de raiz liures & desembargados sera a dita parte condenada logo & com effeyto desapossada dos ditos beês, os quaes serão entregues per authoridade de justiça a pessoa, ou pessoas sem sospeyta seguras & abonadas, a que será mandado q nam entreguem os ditos beês, né rendimento algũ delles ao condenado. E pagando o dito cõdenado, ou sendo feyta a dita penhora, & entregue polla dita maneyra poderá requerer sua justiça acerca dos embargos & sospeyções com que vier, vindo com os taes embargos dentro de seis dias do dia que tiuer pago, ou foi feyta a dita penhora, & entrega, & se procederá nisso & na exetução da sentença conforme às Ordenações. E mando a todos meus desembargadores, corregedores, iuyzes, justiças, officiaes, & pessoas a que o conhecimento desto pertêcer que asy o cumprão, guardem, & fação inteiramente cumprir & guardar. E ao Chanceler moor que pubrique esta ley na Châcelaria, & enuie logo cartas com o trelado della sob seu final & meu sello aos Corregedores, & Ouuidores das comarcas, & asy aos ouuidores das terras, em que os ditos corregedores nam entram per via de correção, aos quaes corregedores & ouuidores mãdo que a pubrique nos lugares onde estiuerem, & a fação publicar em todos os lugares de suas comarcas & ouuidorias pera q a todos seja notorio. E esta se registará nos liuros das Relações das casãas da Supricação & do Siuel em que se registão as semelhantes prouisões. Iorge da costa a fez em Lixboa a trinta dias do mes de Nouembro annodo nacimiento de nosso senhor Iesu Christo de mil & quinhentos & cincoenta & sete. Manuel da costa a fez escreuer.

Res  
330920